

**LEI N° 1.579/2007.**

**Ementa:** Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal, atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Arrecadador e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal em Reuniões Ordinárias realizadas aos **26 de fevereiro e 05 de março de 2007**, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Arrecadador em efetivo exercício na Secretaria responsável pela área fazendária.

Art. 2.º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, de que trata o artigo 1.º desta Lei, será composta pelas seguintes parcelas variáveis:

I – GPF-tarefas, compreendida como a parcela da GPF relativa ao cumprimento de tarefas, avaliadas do ponto de vista do desempenho individual;

III – GPF-metas, compreendida como a parcela da GPF relativa ao cumprimento de metas fiscais de arrecadação, avaliadas do ponto de vista do desempenho coletivo e institucional;

Art. 3.º O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:

I – Quanto a GPF-tarefas:

a) Para os Fiscais de Rendas: R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Para os Agentes Arrecadadores: R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Quanto a GPF-metas: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4.º A GPF será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

Art. 5.º A GPF-tarefas será calculada a partir de avaliação da chefia imediata quanto ao cumprimento das tarefas nos prazos estabelecidos, utilizando os seguintes conceitos de avaliação:

I – TAREFA EXECUTADA com objetivos atingidos plenamente, para os servidores que atingirem entre 91 e 100 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal – 100% (cem por cento) da parcela da produtividade;

II – TAREFA EXECUTADA COM RESSALVAS com objetivos não atingidos plenamente, para os servidores que atingirem entre 71 e 90 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios

estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal – 85% (oitenta e cinco por cento) da parcela da produtividade;

III – TAREFA PARCIALMENTE EXECUTADA com objetivos parcialmente atingidos, para os servidores que atingirem entre 51 e 70 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal – 60% (sessenta por cento) da parcela da produtividade;

IV – TAREFA EXECUTADA DE FORMA INSUFICIENTE com objetivos não atingidos, para os servidores que atingirem abaixo 51 pontos no cumprimento das tarefas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Produtividade Fiscal – 40% (quarenta por cento) da parcela da produtividade;

IV – TAREFA NÃO EXECUTADA, ou não cumprimento das tarefas – não se atribuirá parcela da produtividade aos servidores assim avaliados;

Parágrafo Único. O servidor avaliado com os conceitos TAREFA NÃO EXECUTADA, TAREFA EXECUTADA DE FORMA INSUFICIENTE, TAREFA PARCIALMENTE EXECUTADA ou TAREFA EXECUTADA COM RESSALVAS, caso não concorde com a avaliação, poderá requerer a revisão, no prazo de 10 (dez) dias da avaliação, constituindo-se comissão especial de avaliação composta pelo chefe imediato e mais dois servidores do grupo funcional ao qual o servidor pertence, para manter ou proceder à nova avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6.º Compete à chefia imediata ou superiores hierárquicos a distribuição de tarefas aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a atribuição da produtividade fiscal.

§1º. As diligências e demais ações externas de fiscalização deverão ser precedidas obrigatoriamente da respectiva Ordem de Serviço - O.S.

§2º. Nas demais situações, sempre que possível será emitida O. S., discriminando a tarefa e o prazo para a sua conclusão.

Art. 7.º A GPF-metas será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros no bimestre imediatamente posterior ao da apuração, calculada a partir do percentual positivo de atingimento da meta, devendo ser observado o seguinte:

I – As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento bimestral, através de Portaria do Secretário responsável pela área fazendária, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano.

II – A divulgação das metas deverá ser acompanhada das ações fiscais a serem realizadas para o seu atingimento.

III - A parcela referente a GPF-metas será equivalente ao percentual de atingimento da meta estabelecida para o bimestre, a partir do atingimento da meta mínima, usando-se a seguinte fórmula:

$$\% \text{ GPF - metas} = \frac{(\text{Receita realizada} - \text{meta mínima de receita}) \times 100}{(\text{Meta máxima de receita} - \text{meta mínima de receita})}$$

Art. 8.º Os servidores municipais não titulares dos cargos mencionados no art. 1.º desta Lei, em desempenho de atividades de arrecadação tributos a mais de 05 (cinco) anos, desde que estejam em efetivo exercício na Administração Tributária Municipal na data da publicação desta Lei, farão jus à percepção da GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, nos mesmos limites e parâmetros definidos no art. 3º para os Agentes Arrecadadores, vedada a sua incorporação em caso de mudança de exercício da atividade.



**Parágrafo único.** As atividades de arrecadação e fiscalização de tributos serão exercidas exclusivamente por titulares dos cargos de Fiscal de Tributos e Agente Arrecadador, ressalvada a situação mencionada neste artigo e garantida a realização de concurso público para novas contratações.

Art. 9.º O Poder Executivo procederá à regulamentação da presente Lei, através do Regulamento de Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2007.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**